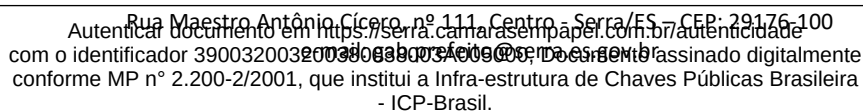


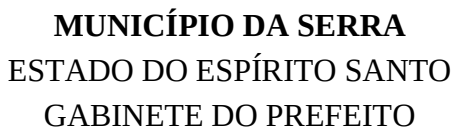
Serra, 1º de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.877, de 28 de novembro de 2023.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.877, de 28 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 1º de dezembro de 2023, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diploma em braile para os alunos com deficiência visual, pelas instituições de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Serra, e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.12.04 15:13:39 -03'00'
ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DIPLOMA EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em braile, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, por parte das instituições de ensino públicas e privadas do município.

§ 2º A expedição da via do diploma em braile não exime a intuição da expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previsto na legislação aplicável.

Art. 2º As pessoas com deficiência visual já diplomadas poderão requerer das instituições abrangidas por esta lei a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

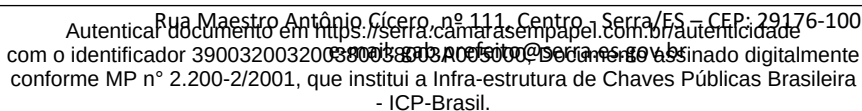
Art. 3º O descumprimento desta lei por parte de instituições privadas de ensino acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

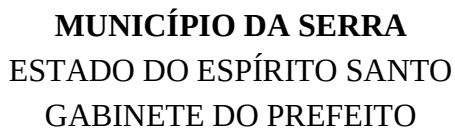
Art. 4º A reincidência acarretará multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta lei pelas instituições públicas de ensino ensejará responsabilidade administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicada, por meio de processo administrativo.

Art. 6º As instituições de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias para ajustarem as determinações, a contar da publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



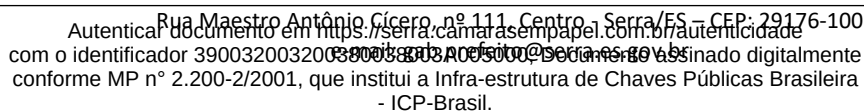


Palácio Municipal em Serra, 28 de novembro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.11.30 13:49:07 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.870, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

FICA GARANTIDA A ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS A PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido a todos os deficientes visuais acesso a projetos culturais promovidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Todas as obras em exposição devem possuir audiodescrição no local de exibição, o qual deve possibilitar acesso tecnológico que permita o acesso fácil ao público com deficiência.

Art. 3º Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas, expostas nos termos do caput do Art. 1º, devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o organizador do evento deve disponibilizar facilitadores para auxílio ao público como medidas de acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de novembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1215376

LEI Nº 5.871, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

FICA DENOMINADA "PRAÇA AVELAR JOSÉ DO NASCIMENTO", A PRAÇA DO BAIRRO SOLAR DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Praça Avelar José do Nascimento", a praça pública localizada entre as Ruas São Paulo e Alagoas, no bairro Solar de Anchieta, neste Município de Serra/ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de novembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1215378

LEI Nº 5.872, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

FICA DENOMINADA "ROBENILSON FREITAS" A QUADRA DE ESPORTE DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA - SERRA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Robenilson Freitas" a quadra de esporte da praça localizada no bairro Jardim Bela Vista - Serra

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 24 de novembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1215379

LEI Nº 5.877, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DIPLOMA EM BRAILE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em braile, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, por parte das instituições de ensino públicas e privadas do município.

§ 1º O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

§ 2º A expedição da via do diploma em braile não exime a intuição da expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previsto na legislação aplicável.

Art. 2º As pessoas com deficiência visual já diplomadas poderão requerer das instituições abrangidas por esta lei a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte de instituições privadas de ensino acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º A reincidência acarretará multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta lei pelas instituições públicas de ensino ensejará responsabilidade administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicada, por meio de processo administrativo.

Art. 6º As instituições de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias para ajustarem as determinações, a contar da publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de novembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1215381

LEI Nº 5.878, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA "ANTONIETA CAMPO DALL'ORTO MOSCON" O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) LOCALIZADO NA AV. GUARANI, Nº 1000, NO BAIRRO DAS LARANJEIRAS, JACARAÍPE, NESTE

Autenticar documento em <https://serra.cam.mtas.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil

